

**HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES
PÚBLICOS, S.A.**

Travessa da Fundoa de Baixo 5

9020-242 Funchal

Ajuste Direto

Refª Nº 035/DL/2022

Alojamento de Site Corporativo

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Índice.....	2
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Prazo.....	3
Artigo 3.º Preço Base	4
Artigo 4.º Local de Fornecimento.....	4
Artigo 5.º Conformidade e Operacionalidade	4
Artigo 6.º Inspeções e Testes.....	5
Artigo 7.º Aceitação dos bens e serviços.....	5
Artigo 8.º Condições de Pagamento.....	5
Artigo 9.º Contrato.....	6
Artigo 10.º Conformidade com a Proteção de Dados.....	7
Artigo 11.º Dever de Sigilo.....	8
Artigo 12.º Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
Artigo 13.º Subcontratação e Cessão de Posição Contratual.....	8
Artigo 14.º Penalidades	8
Artigo 15.º Resolução do Contrato	9
Artigo 16.º Resolução do Contrato pela HF.....	9
Artigo 17.º Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	9
Artigo 18.º Comunicações e Notificações.....	10
Artigo 19.º Legislação Aplicável	10
Artigo 20.º Foro Competente	10

CADERNO DE ENCARGOS

Refª Nº 035/DL/2022

Artigo 1.º Objeto

1. O objeto principal do presente procedimento consiste no fornecimento pelo Adjudicatário à Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (doravante abreviadamente designada por HF) de serviços de alojamento do site corporativo da Entidade Adjudicante na vertente de infraestrutura como um serviço (IaaS), de modo a que as informações ao público estejam disponíveis forma contínua (com o mínimo de interrupção de serviço), alocando todos os materiais físicos (hardware) e lógicos (software) necessários que permitam executar satisfatoriamente o descrito no presente Caderno de Encargos.
2. A infraestrutura subcontratada em IaaS, alvo deste procedimento, é a seguinte:
 - 2.1. Três (3) servidores integrados numa rede de acesso controlado localizada num mesmo Datacenter:
 - 2.1.1. **Servidor de Certificação:** Servidor destinado à instalação das instâncias de Desenvolvimento e Certificação das funcionalidades do site corporativo. Em termos de características físicas deve estar constituído, no mínimo, por 2v CPU, 8GB RAM e 100GB de armazenamento;
 - 2.1.2. **Servidor de Produção:** Servidor destinado à instanciação do site corporativo com todas as funcionalidades aprovadas para disponibilizar aos Utentes. Em termos de características físicas deve estar constituído, no mínimo, por 2v CPU, 8GB RAM e 150GB de armazenamento;
 - 2.1.3. **Servidor ELK:** Servidor destinado à instanciação da suite Elastik Stack para o armazenamento, gestão e visualização de dados estatísticos de utilização das diversas instâncias que constituem o site corporativo. Em termos de características físicas deve estar constituído, no mínimo, por 2v CPU, 8GB RAM e 100GB de armazenamento.
 - 2.2. O serviço de alta disponibilizada não está incluído.

Artigo 2.º Prazo

1. Os serviços de alojamento objeto do presente procedimento deverão ser prestados pelo Adjudicatário pelo período de 12 (doze) meses, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da adjudicação.

2. A HF poderá autorizar a prorrogação do prazo referido na parte final do número anterior, mediante pedido escrito devidamente fundamentado do Adjudicatário.
3. O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Artigo 3.º Preço Base

1. O preço base é de €9.000,00 (nove mil euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a HF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo, nomeadamente, as despesas de seguros, de combustível, de manutenção, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 4.º Local de Fornecimento

O Adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens e serviços objeto do procedimento na sede da HF, sita na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, São Roque, Funchal.

Artigo 5.º Conformidade e Operacionalidade

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens e serviços objeto do procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do presente Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário é responsável perante a HF por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do procedimento, que existam no momento da entrega dos mesmos.

Artigo 6.º Inspeções e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, a HF procede a inspeção e testes, tendo em vista verificar se os referidos bens e serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso em que a inspeção e os testes referidos no ponto anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos, a HF deve informar, por escrito, ao Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela HF, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a HF procede à realização de novos testes nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 7.º Aceitação dos bens e serviços

1. Caso a inspeção e testes, referidos no artigo anterior, comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, terá lugar a aceitação dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
2. A aceitação a que se refere o parágrafo anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias que se venham a revelar relativamente às características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º Condições de Pagamento

1. A emissão das respetivas faturas, pelo Adjudicatário, terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida com a entrega, e receção, dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário deverá emitir uma fatura mensal pelos serviços prestados.
3. As faturas deverão ser enviadas para a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A.,

Fundoa de Baixo, n.º 5, S. Roque, 9020-242 Funchal.

4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão das respetivas faturas.
5. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 9.º Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo os elementos constantes do artigo 96º do CCP, designadamente:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do presente contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 10.º Conformidade com a Proteção de Dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do contrato a celebrar serão tratados em estrita observância das instruções da HF.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.
3. O tratamento em subcontratação será regulado por contrato nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD.
4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.
5. O Adjudicatário garante que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
6. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Caderno de Encargos, mantém-se mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 11.º Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12.º Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a HF de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 13.º Subcontratação e Cessão de Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da sua posição contratual dependem de prévia autorização escrita da HF.

Artigo 14.º Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções

pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 16.º Resolução do Contrato pela HF

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Considera-se existir não cumprimento do Adjudicatário e, conseqüentemente, motivo de resolução do contrato pela HF, quando, além dos casos previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, se verifique, designadamente, um atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, e da qual conste a indicação da situação de incumprimento e do fundamento de resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela HF.

Artigo 17.º Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 20.º Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.